



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008048-06.2022.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO**

### EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE TERCEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. 140 (CENTO E QUARENTA) DIAS. QUESTÃO DE ORDEM APROVADA.

1. Necessidade de prorrogação da instrução processual por mais um período de 140 dias, para conclusão da fase probatória e realização dos demais atos processuais.
2. Questão de ordem aprovada nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

### ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação do PAD pelo prazo de 140 dias, com manutenção do afastamento do magistrado, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 12 de abril de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Caputo Bastos, José Rotondano, Mônica Autran, Alexandre Teixeira, Renata Gil, Daniela Madeira, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Daiane Nogueira e Luiz Fernando Bandeira de Mello.



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008048-06.2022.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO**

## RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por determinação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do Juiz Federal Raphael Casella de Almeida, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), para apuração dos fatos indicados na Portaria n.º 27, de 16 de dezembro de 2022 (Id 4984410).

Na inicial instrução, atendendo à solicitação formulada pelo Ministério Público Federal (MPF), foi determinada a realização diligências preliminares junto a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região e a 1ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres/MT para colheita de informações e documentos considerados pertinentes para o integral conhecimento dos fatos objeto de apuração (Id 5043069).

Notificado nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n.º 135/2011, o MPF solicitou a realização de nova diligência e indicou testemunhas (Id 5119964).

O magistrado requerido aviou suas razões de defesa por meio da petição constante do Id 5250353. Na oportunidade, apresentou o respectivo rol de testemunhas.

Intimados para se manifestar sobre os novos documentos de Ids 5280049 a 5280189, a defesa ficou silente. Já o MPF pugnou pelo prosseguimento do feito com a oitiva das testemunhas arroladas (Id 5387367).

Por fim, devidamente notificado, o requerido apresentou o endereço das testemunhas (Id 5458179).

Neste período, o prazo do presente PAD foi prorrogado pela primeira vez em 20/06/2023 (Acórdão de Id 5184522) e pela segunda vez em 07/11/2023 (Acórdão de Id 5341120).

É o relatório. Passo ao voto.



**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008048-06.2022.2.00.0000**  
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**  
Requerido: **RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO**

**VOTO**

Considerando o encerramento do terceiro prazo de 140 dias desde a data de abertura do presente procedimento administrativo disciplinar (Portaria n.º 27, de 16 de dezembro de 2022), conveniente a prorrogação do prazo de sua instrução, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n.º 135/2011, de modo a permitir a realização dos próximos atos processuais.

Cabe ressaltar que a instrução não foi concluída em sua totalidade, visto que a oitiva das testemunhas e o depoimento da parte requerida ainda se encontram pendentes, assim como as alegações finais das partes. Portanto, é absolutamente necessário estender o prazo para assegurar a condução adequada da instrução e julgamento do PAD

Por fim, consigna-se que o Juiz Federal se encontra afastado de suas funções administrativas e jurisdicionais por determinação deste Conselho na referida Portaria, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Ante o exposto, **determino**, *ad referendum* do Plenário deste Conselho, a prorrogação do presente PAD pelo prazo de 140 (cento e quarenta dias), com manutenção do afastamento do magistrado.

É como voto.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

**Conselheiro João Paulo Schoucair**

Relator



Assinado eletronicamente por: **JOAO PAULO SANTOS SCHOUCAIR**

**16/04/2024 10:36:17**

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **5524311**



24041610361699400000005026871